PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.747, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo a conceder área municipal à Paróquia de São Sebastião de Mococa.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 03 de fevereiro de 1997, aprovou Projeto de Lei nº 144/96 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica permitido ao Poder Público Municipal conceder por concessão de direito real de uso, a área municipal localizada no Loteamento denominado de "Nelson Niero" com 500,00 m², abaixo descrita, para a **Paróquia de São Sebastião de Mococa**, pertencente à Diocese de São João da Boa Vista, inscrita no C.G.C. (MF) nº 44.832.368/0011-63:

Inicia-se no marco (a), seguindo em linha reta, onde confronta com a Rua Milton Gonçalves Dias, numa distância de 14,00 metros, até encontrar o marco (b); daí segue em curva, com desenvolvimento de 9,42 metros, até encontrar o marco (c); daí segue em linha reta, onde confronta com a Avenida Maria Leite Cunha Pereira, numa distância de 19,38 metros, até encontrar o marco (d); daí deflete à direita, seguindo em linha reta, onde confronta com o restante da área institucional, numa distância de 20,00 metros até encontrar o marco (e); daí deflete à direita, seguindo em linha reta, onde confronta com o restante da área institucional, numa distância de 25,38 metros, até encontrar o marco (a), inicial, fechando uma área de 500,00 metros quadrados.

Art. 2º - A concessão, tem a finalidade específica de ser edificado no local, um Centro Catequético, para assistência moral, educacional, espiritual e social, dos moradores do referido loteamento, além do atendimento às pessoas carentes, através de distribuição de alimentos, remédios e agasalhos aos que necessitam.

LEI Nº 2.747, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1997.

Art. 3º - A concessionária deverá iniciar as construções em até 01 (um) ano após a aprovação do projeto, concluindo-as em até três anos da data da publicação da presente Lei.

Art. 4º - O prazo da concessão é de cinquenta anos, renováveis por igual período, se for de interesse do Município.

Art. 5º - No caso de descumprimento dos prazos estabelecidos pela presente Lei, a área cedida e as construções nela existentes, retrocederão ao Patrimônio Municipal, sem direito a nenhuma indenização, a que título for.

Art. 6º - A área concedida não poderá ser transferida a outra entidade, sem prévia anuência do Poder Legislativo Municipal, não sendo permitido ainda a utilização da mesma para outras finalidades que não sejam as previstas no artigo 2º.da presente Lei.

Art. 7º - O descumprimento de qualquer das disposições desta Lei pela concessionária importa na imediata retrocessão da área ao Patrimônio Municipal, sem direito a indenizações, independente de qualquer procedimento judicial ou extra judicial, cabendo exclusivamente à Prefeitura Municipal a utilização das benfeitorias edificadas sobre a mesma.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE FEVEREIRO DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI
Chefe da Assessoria Jurídica